

## **PORTARIA Nº 187/2021**

*Dispõe sobre alteração, com nova redação, do Regulamento do Programa de Demissão Voluntária – PDV/2021, estabelecido pela Portaria nº 173, de 07 de outubro de 2021, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.*

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 8841 de 27 de setembro de 2021, do constante no processo nº 17.607.151-6 e do estabelecido na Portaria nº 185/2021, de 25 de outubro de 2021,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. ALTERAR** a redação do Regulamento do Programa de Demissão Voluntária – PDV/2021 e seus anexos, conforme constante Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º. REVOGAR** as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 03 de novembro de 2021



Natalino Avance de Souza  
Diretor Presidente  
IDR-Paraná

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 187/2021

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV/2021

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Programa de Demissão Voluntária tem a seguinte finalidade:

- Propiciar aos empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, doravante denominada IDR-Paraná, em especial aos que já estão aposentados pela previdência oficial (INSS), anterior à Emenda Constitucional EC 103/2019, ou que já cumpriram os requisitos para aposentadoria, a oportunidade de se desligarem voluntariamente da Instituição, em condições financeiras que favoreçam sua adaptação à nova fase de vida e que reconheça o tempo e dedicação prestados ao desenvolvimento da agricultura e dos agricultores e entidades paranaenses;
- Propiciar a necessária renovação e oxigenação do quadro funcional;
- Racionalizar os gastos com pessoal, reduzindo a folha de pagamento da Autarquia.

#### CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

**Art. 2º.** Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, todos os empregados públicos do IDR-Paraná, que estejam ativos na Autarquia, ressalvado os casos de ocupantes atuais de mandatos eletivos.

**Art. 3º.** O empregado público considerado inapto pela avaliação médica demissional ou que esteja afastado por licença-médica com benefício pelo INSS, não poderá efetivar a rescisão contratual por este PDV/2021;

#### CAPÍTULO III DO INCENTIVO E QUITAÇÃO INDENIZATÓRIA

**Art. 4º.** Para os empregados públicos que aderirem ao PDV/2021, será concedido incentivo financeiro, na forma de indenização (verba indenizatória), sobre a qual não incidirá Imposto de Renda, Contribuição Previdenciária e FGTS.

**Parágrafo primeiro.** O valor financeiro do incentivo será calculado de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) calcula-se o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração bruta do empregado público (salário + ATS + adicionais), não sendo considerados os valores referentes à gratificação de função ou cargo comissionado □ valor **(a)**;
- b) multiplica-se esse valor **a)** calculado pelo número de anos de trabalho efetivo no EMATER (tempo de serviço), **limitado** ao máximo de 35 (trinta e cinco) anos □ valor **(b)**;

- c) divide-se o valor encontrado **(b)** por 36 (trinta e seis) meses, obtendo-se o valor da indenização mensal a ser paga no período de 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais iguais e consecutivas □ valor **(c), e**;
- d) esse valor encontrado **(c)**, será sempre fixo em todas as parcelas, não sofrendo nenhum tipo de reajuste ou correção.
- e) Exemplo de aplicação dos parâmetros de cálculo:
- empregado público (hipotético) com remuneração bruta (total) de R\$ 10.500,00, que trabalhou na Autarquia por 39 anos (tempo de serviço): Cálculo: **(a)** R\$ 10.500,00 x 80% = R\$ 8.400,00; **(b)** R\$ 8.400,00 x 35 anos = R\$ 294.000,00; **(c)** R\$ 294.000,00 / 36 = R\$ 8.166,67. O empregado público receberia R\$ 8.166,67 mensais durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 5º.** A rescisão contratual por este Programa de Demissão Voluntária, implicará em plena, geral e irrestrita quitação de todas as verbas ou valores decorrentes do Contrato de Trabalho a ser extinto, não tendo o aderente nada mais a reclamar ou pleitear, a qualquer título ou motivo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMISSÃO DE ANÁLISE E GESTÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**

**Art. 6º.** Para operacionalização do PDV/2021, será emitida Portaria, constituindo a Comissão de Análise e Gestão do Programa de Demissão Voluntária, doravante denominada de **Comissão de Análise do PDV**, a qual será composta pela designação de 4 (quatro) membros titulares.

**Parágrafo único.** São atribuições da Comissão de Análise do PDV:

divulgar amplamente as regras, emitindo documentos e orientações para efetivação das adesões;

disponibilizar, aos interessados, formulários e declarações, que comporão o processo de inscrição e adesão;

proceder, para remessa à Diretoria, relatório estatístico de adesões;

analisar e recomendar à Diretoria a homologação da elegibilidade dos interessados em aderir;

comunicar aos interessados o resultado da inscrição;

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 7º.** Para fins apuração do tempo de serviço (número de anos de trabalho efetivo no IDR-Paraná), assim como para contagem de tempo referente às verbas indenizatórias de que trata o **Capítulo III** deste regulamento, observar-se-á:

I. será considerado o tempo do contrato atual com o IDR-Paraná, somado ao tempo relativo a contratos anteriores firmados com as antecessoras que deram origem ao IDR-Paraná, desde que esses contratos tenham sido devidamente averbados para fins de Adicional por Tempo de Serviço – ATS – até a data de publicação deste regulamento, computando-se,

em sendo o caso, o tempo relativo ao período em que o interessado tenha ficado a disposição/cedido à outros órgãos, incluindo entidades e empresas;

**II.** não serão aceitos para contagem de tempo de serviço os contratos por tempo determinado, contratos temporários ou por regime especial – CRES/PSS;

**III.** não serão aceitos para contagem do tempo de serviço (número de anos de trabalho efetivo) a que se refere o **Capítulo III**, os tempos prestados com contratos em outras Instituições de Governo que não o IDR-Paraná e antecessoras, mesmo que esse tempo esteja averbado para fins de ATS;

**IV.** na hipótese de que o interessado tenha sido readmitido pelo IDR-Paraná, o número de anos referidos no **Capítulo III**, será apurado considerando-se os anos que mantiveram vínculo efetivo com o IDR-Paraná ou antecessoras, antes da demissão e após o retorno com base na referida legislação que o readmitiu;

- na contagem de anos referidos no **Capítulo III**, para efeitos de cálculo das verbas indenizatórias, em existindo período fracionário igual ou superior a 183 (cento e oitenta e três) dias, excluído o dia referente à data da contratação e incluído o dia da assinatura do Contrato de Adesão ao PDV, convencionado como término do período de contagem de tempo, o mesmo será considerado como correspondente a 01 (um) ano completo;

- não será considerado para efeitos do cálculo da verba indenizatória de que trata o **Capítulo III**, o período em que o interessado tenha estado em licença sem vencimentos, exceto no caso dessa licença ter sido concedida para cumprimento de mandato eletivo.

## **CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DA AUTARQUIA**

**Art. 89º.** O processo de desligamento do empregado público se dará de acordo com a legislação trabalhista vigente, após homologação por Ato Formal do Diretor Presidente à Adesão ao PDV/2021, com a apresentação do Pedido de Demissão com Adesão ao PDV (Anexo II) e do Contrato de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária (Anexo III), cumpridas as demais exigências, etapas e procedimentos legais e os estabelecidos pela Comissão de Análise do PDV.

**Art. 9º.** Caberá ao empregado público que tiver sua adesão ao PDV/2021 homologada, providenciar imediatamente o seu Exame Médico Demissional, o qual deverá ser enviado, em via original, à Gerência de Recursos Humanos.

**Art. 10º.** O empregado público, após homologada sua adesão, deverá assinar o Pedido de Demissão com Adesão ao PDV (Anexo II), encaminhando à Gerência de Recursos Humanos, até a data limite estabelecida no cronograma / calendário de Execução do PDV/2021.

**Parágrafo primeiro.** Quando da entrega do Pedido de Demissão com Adesão ao PDV (Anexo II), devidamente assinado, não caberá retratação, tornando-se efetivo o desligamento à data pactuada.

**Parágrafo segundo.** O desligamento e a entrega do termo de rescisão contratual, ocorrerá no último dia útil do mês, com as respectivas assinaturas do Contrato de Adesão ao PDV (Anexo III) apostas.

**Art. 11º.** As parcelas correspondentes ao incentivo financeiro da adesão ao PDV/2021, começarão a ser pagas no mês imediatamente subsequente ao do efetivo desligamento do empregado público, sendo quitadas até o último dia útil de cada mês.

## CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA / CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DO PDV

**Art. 12º.** O PDV/2021 será executado seguindo o seguinte cronograma / calendário:

	Etapa	Intervalo em dias		data início	data final
		nº	tipo		
1	Emissão de Portaria (Regulamento e Comissão)	2	úteis	06/out	07/out
2	Publicação do Edital	2	úteis	07/out	08/out
3	Divulgação do Edital e período para Adesão	22	úteis	08/out	12/nov
5	Período de Recurso	1	úteis	16/nov	16/nov
6	Resposta aos Recursos	1	úteis	17/nov	17/nov
7	Análise de Elegibilidade	2	úteis	18/nov	19/nov
8	Homologação da Elegibilidade	1	úteis	22/nov	22/nov
9	Período de Recurso	1	úteis	23/nov	23/nov
10	Resposta aos Recursos	1	úteis	24/nov	24/nov
11	Realização do Exame Demissional	12	úteis	25/nov	10/dez
12	Prazo Final de entrega documentos assinados	2	úteis	13/dez	14/dez
13	Rescisão Contratual	05	úteis	15/dez	21/dez
14	Desligamento	1	corrido	31/dez	31/mar

**Art. 13º.** Ao aderir ao Programa de Demissão Voluntária – PDV/2021, o empregado público declara explicitamente que o faz voluntariamente, de livre e sã consciência, e que aceita e concorda com todos os termos, condições, exigências e obrigações estabelecidas neste Regulamento e seus Atos Normativos posteriores, não cabendo reclamação ou contestação contra os mesmos.

**Art. 14º.** Para poder ter sua adesão homologada, o empregado público deverá gozar férias já vencidas - aquela em que já se iniciou o segundo período aquisitivo de férias sem ter gozado o primeiro -, bem como “zerar” eventual bolsa de horas existente.

**Art. 15º** Em casos excepcionais, devido a inadiáveis compromissos institucionais ou necessidade específica de ajuste de serviço, de quitação de férias e de força maior, o Diretor Presidente, a seu único critério, poderá adiar a rescisão e o desligamento de empregado público por até 90 (noventa dias) da data final prevista no calendário / cronograma apresentado no **Capítulo VII**.

**Art. 16º.** Os prazos e datas limites para o envio de documentos, recursos, requerimentos ou outros que se façam necessários, descritos neste Regulamento ou nos Editais e

Convocações publicados pela Comissão de Análise do PDV, referem-se à data e horário de efetiva entrega e protocolo junto à Comissão de Análise do PDV e não à data de envio.

**Art. 17º.** Os empregados públicos beneficiários de estabilidade sindical ou qualquer outra assegurada pela Constituição ou CLT, deverão apresentar, junto com o seu pedido de adesão, devidamente preenchido de próprio punho e assinado, o Termo de Renúncia à Estabilidade Legal/Convencional para Fins de Adesão ao Plano de Demissão Voluntária (Anexo IV), que deverá conter a ciência do representante do Sindicato Classista a que se vincula o EMPREGADO.

**Art. 18º.** Os formulários, termos, declarações e o Contrato de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária, que necessitam ser preenchidos e entregues pelos empregados públicos interessados, são apresentados nos Anexos de I a V deste regulamento e serão disponibilizados, em meio digital, para todos os empregados públicos do quadro celetista do IDR-Paraná.

**Art. 19º.** Os casos omissos, não previstos ou duvidosos, serão deliberados pela Diretoria do IDR-Paraná, ouvida a Comissão de Análise do PDV, emitindo-se orientação administrativa a respeito, a qual terá força normativa.

**Art. 20º.** Caberá a Diretoria do IDR-Paraná a análise e decisão final sobre recursos eventualmente interpostos, desde que observados os prazos e datas limites estabelecidas no cronograma / calendário para tal.

**Art. 21º.** Havendo superveniência de fato relevante e justificável, de ordem econômica, financeira, administrativa, ou legal, o presente PDV/2021 poderá ser suspenso ou cancelado.

Curitiba, 03 de novembro de 2021



Natalino Avance de Souza  
Diretor Presidente  
IDR-Paraná

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO – PDV/2021**

À Comissão de Análise do PDV

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Assinatura:.....

Nome:.....

Matricula nº.....

Cargo: .....

Lotação: .....

Por meio do presente, solicito, por minha livre e espontânea vontade, inscrição no Programa de Demissão Voluntária – PDV/2021, autorizado pelo Decreto nº 8841, de 27 de setembro de 2021, publicado no DIOE Edição nº 11026 de 17/Set/2021. Para fins da inscrição ora solicitada, **declaro** que li e entendi os termos do Regulamento Geral do PDV estando ciente de que meu desligamento estará condicionado a existência e disponibilização de recursos orçamentários e financeiros necessários a efetivação do PDV/2021, bem como de que estarei sujeito às regras de elegibilidade estabelecidas no Regulamento Geral. **Declaro** ainda, conhecer que eventual rescisão de meu Contrato de Trabalho será formalizada de acordo com o cronograma de desligamento estabelecido para o PDV/2021. **Declaro** também estar ciente e concordar que poderá ser rejeitada minha inscrição e adesão caso não atenda a todas as regras e normas estabelecidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Reservado à Comissão:

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE PEDIDO DE DEMISSÃO COM ADESÃO AO PDV/2021**

À Diretoria do IDR-Paraná

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Assinatura:.....

Nome:.....

Matricula nº.....

Cargo:.....

Lotação: .....

Por meio do presente, formalizo, por minha livre e espontânea vontade, PEDIDO DE DEMISSÃO do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, mediante RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, como decorrência de minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV/2021, autorizado pelo Decreto nº 8841, de 27 de setembro de 2021, publicado no DIOE Edição nº 11026 de 17/Set/2021, nos termos da Portaria nº 173, de 07 de outubro de 2021, da Portaria nº 185 de 25 de outubro de 2021 e da Portaria nº 187, de 03 de novembro de 2021, do Diretor Presidente do IDR-PARANÁ. Declaro conhecer que a rescisão contratual será realizada de acordo com o cronograma de desligamento. Declaro ainda que conheço e estou de acordo com todas as condições estabelecidas no Regulamento do PDV/2021 e documentos complementares.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Reservado à Diretoria:

### ANEXO III

#### CONTRATO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV/2021

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como empregador, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná –IAPAR-EMATER –, Autarquia Estadual com sede na Rua da Bandeira nº 500, bairro Cabral, em Curitiba, PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49 doravante denominado IDR-PARANÁ, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados e, de outro, como empregado, o(a) Sr(a).....brasileiro(a), CTPS ..... CPF nº....., residente e domiciliado na Rua ..... na cidade de ....., doravante denominado simplesmente EMPREGADO; as partes contratantes estabelecem o se compromissam com as seguintes cláusulas e condições contratuais destinadas a efetivação do Programa de Demissão Voluntária autorizado pelo Decreto nº 8841, de 27 de setembro de 2021, publicado no DIOE Edição nº 11026 de 17/Set/2021, nos termos da Portaria nº 173, de 07 de outubro de 2021, da Portaria nº 185 de 25 de outubro de 2021 e da Portaria nº 187, de 03 de novembro de 2021, do Diretor Presidente do IDR-PARANÁ.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a definição dos direitos e obrigações assumidas entre o IDR-PARANÁ e o EMPREGADO, provenientes da adesão ao Programa de Demissão Voluntária, doravante denominado simplesmente **PDV/2021**, referido no preâmbulo do presente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO IDR-PARANÁ

Em face da homologação do pedido de inscrição do EMPREGADO ao PDV/2021, por meio do presente o IDR-PARANÁ, pagará ao EMPREGADO, indenização, a título de incentivo financeiro, nos termos do item 3 do Regulamento do PDV, por meio de depósito bancário, o valor de R\$ ..... (.....) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$..... (.....) cada, vencendo cada uma das parcelas mensais, até o último útil de cada um dos meses subsequentes ao mês de demissão do EMPREGADO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

Em face de adesão ao PDV, por meio do presente instrumento, o EMPREGADO:

a) autoriza o Empregador a efetuar, nas parcelas previstas da Cláusula Segunda deste Contrato, os descontos de todos os encargos fiscais e sociais incidentes, de acordo com a legislação vigente e, nos mesmos termos, autoriza que se proceda o desconto do valor correspondente a eventual débito ou pendência financeira que eventualmente tenha contraído com o IDR-PARANÁ; e

#### CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

Ultimado o processo de desligamento, estabelecido no Regulamento do Programa de Demissão Voluntária- PDV/2021, e, procedido o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias, prevista neste contrato, o EMPREGADO dará plena, geral e irrestrita quitação de todas as verbas ou valores decorrentes do extinto Contrato de Trabalho, não havendo sobre ele, nada mais a reclamar ou pleitear a qualquer título ou motivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com a quantidade de parcelas estabelecidas no item 2.1 deste Contrato, podendo ser rescindido em face do inadimplemento, por uma das partes, das obrigações nele assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná para a solução de todas as questões que surgirem com fundamento neste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, de livre vontade e sem qualquer reserva mental, depois de lidas as cláusulas e condições e achadas conforme a vontade das partes contratantes, estas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Natalino Avance de Souza  
Diretor Presidente  
IDR- PARANÁ

\_\_\_\_\_  
Diniz Dias Doliveira  
Diretor de Gestão Institucional  
IDR- PARANÁ

\_\_\_\_\_  
EMPREGADO

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
Nome e RG

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
Nome e RG

**ANEXO IV**  
**TERMO DE RENÚNCIA DE ESTABILIDADE LABORAL**

À DIRETORIA DO IDR-PARANÁ

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Assinatura:.....

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:

Por meio do presente termo e para fins de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV –, autorizado pelo Decreto nº 8841, de 27 de setembro de 2021, publicado no DIOE Edição nº 11026 de 17/Set/2021 e nos termos da Portaria nº 173, de 07 de outubro de 2021, da Portaria nº 185 de 25 de outubro de 2021 e da Portaria nº 187, de 03 de novembro de 2021, do Diretor Presidente do IDR-PARANÁ, declarar que **renuncio expressamente** à(s) estabilidade(s) laboral abaixo indicada, adquirida por força de previsão legal, judicial ou normativa. Declaro ainda que a presente renúncia, é dissociada de qualquer vício de consentimento e formalizada com a Assistência Sindical de modo que nada terei para reclamar em Juízo ou fora dele, com fundamento na estabilidade de que renuncio.

Indicação da(s) Estabilidade(s)

- estabilidade decenal – art. 492 da CLT (situação anterior a vigência do FGTS);
- dirigente sindical, inclusive suplente (art. 8º, VIII, da CF);
- membro de CIPA, inclusive suplente (Súmula nº 339, I, do TST – art. 10, II, a, dos ADCT, da CF);
- percepção de auxílio-doença acidentário nos últimos 12 (doze) meses, incluindo doença ocupacional pré-existente que tenha ou não se manifestado durante o contrato de trabalho (art. 118, da Lei nº 8.213/91);
- membro do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, inclusive suplente (art. 3º, §7º, da Lei nº 8.213/91);
- estabilidade de gestante (art. 10, II, b, do ADCT, da CF);
- membro de Comissão de Conciliação Prévia, inclusive suplente (Art. 625-B, §1º, da CLT).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

Declaramos que, nos termos do Art. 500 da CLT, assistimos o EMPREGADO acima indicado em relação a renúncia à estabilidade laboral indicada no presente Termo de Renúncia.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e carimbo)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE APOSENTADORIA (EC 103/2019)**

À DIRETORIA DO IDR-PARANÁ

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:

Por meio do presente instrumento de declaração, para fins de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV/2021, autorizado pelo Decreto nº 8841, de 27 de setembro de 2021, publicado no DIOE Edição nº 11026 de 17/Set/2021 2021 e nos termos da Portaria nº 173, de 07 de outubro de 2021, da Portaria nº 185 de 25 de outubro de 2021 e da Portaria nº 187, de 03 de novembro de 2021, do Diretor Presidente do IDR-PARANÁ, declaro que **não percebo benefícios previdenciários de aposentadoria** concedidos pelas regras da Emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, bem como não possui requerimento de benefício previdenciário de aposentadoria na vigência da EC 103/019 e do presente contrato de trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante